

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058297/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/09/2026 ÀS 13:23
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.215790/2026-39
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2026

SIND DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.168/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE BRITTO RODRIGUES DA SILVA;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACA, CNPJ n. 33.651.753/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL MARTINS MEIRELES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados nas empresas de Casas de Diversões**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Italva/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Sapucaia/RJ, Teresópolis/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Fica fixado que o valor do piso salarial mínimo profissional, ora denominado salário normativo, obedecerá à seguinte tabela :

Para os empregados que trabalhem até 25 (vinte e cinco) horas semanais o salário será proporcional à sua jornada em relação ao piso de R\$ 1.717,72 (um mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

Para os empregados que trabalhem entre 25 (vinte e cinco) horas e 35 (trinta e cinco) horas semanais o piso salarial será de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Para os empregados que trabalhem a partir de 35 (trinta e cinco) horas semanais, o menor salário será de R\$ 1.717,72 (um mil, setecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante acordo manifestado por escrito entre empregado e empregador, observando-se a proporcionalidade com o salário percebido, sendo obrigatória a anuência da entidade sindical dos trabalhadores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção, terão uma correção salarial de **4,70% (quatro vírgula setenta por cento)**, com VIGÊNCIA a partir de **01 de abril de 2026** incidente sobre todos os valores salariais pagos em abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão efetuar o pagamento retroativo das diferenças salariais **em uma única parcela** no mês de outubro **ou em três parcelas iguais e consecutivas** do seguinte modo: **1ª parcela em outubro + 2ª parcela em novembro + 3ª parcela em dezembro**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos ou antecipações salariais concedidos após abril de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos **após abril de 2025** terão seus salários reajustados proporcionalmente, na forma disposta no item XXIV da Instrução Normativa nº 04, de 08 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: **Para efeitos de proporcionalidade**, considera-se o período do mês de abril de 2025 até o mês de março de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Os salários e demais obrigações contratuais trabalhistas, férias, natalinas e gratificações habituais deverão ser pagos dentro do prazo legal, sob pena de multa pecuniária de valor correspondente a 3% (três por cento) por cada mês de atraso, valor este reversível ao empregado prejudicado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO MEDIANTE REQUERIMENTO

Os empregadores concederão obrigatoriamente, desde que requerido pelo empregado no meio do mês, um adiantamento salarial de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor dos salários, sem que ocorra desconto de qualquer natureza.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

